

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**RESOLUÇÃO ANP Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXX DE XXXX**

Altera a Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, que estabelece os critérios para fixação do preço de referência do petróleo produzido mensalmente em cada campo, para atualizá-la de acordo com os novos parâmetros de cálculo trazidos pelo Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.220893/2022-70 e as deliberações tomadas na XXª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de (ANO), RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a fixação do preço de referência do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações de que tratam a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, na redação dada pelo Decreto nº 11.175, de 17 de agosto de 2022.” (NR)

“Art. 2º.....  
.....

VIII - corrente de petróleo ou tipo de petróleo: mistura homogênea de petróleos oriundos de uma, ou mais, áreas produtoras, utilizada como unidade de precificação para a determinação do preço de referência do petróleo de que trata o art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 1998, a partir de suas características físico-químicas e comerciais;  
.....” (NR)

“Art. 4º O cálculo do preço de referência do petróleo para um determinado tipo de petróleo nacional a que se refere o caput do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 1998, será determinado a cada mês, de acordo com a seguinte fórmula:

.....  
§ 4º.....  
.....

PPref - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado como referência internacional para preço de petróleo, definido no art. 2º, inciso XIII, em dólares americanos por barril, para o mês.

§ 5º.....

PPref - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado como referência internacional para preço de petróleo, definido no art. 2º, inciso XIII, em dólares americanos por barril, para o mês.” (NR)

“CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“Art. 11-A. Fica estabelecido período de implementação de doze meses a partir de (DIA) de (MÊS) de (ANO) (a partir do 1º dia do mês imediatamente posterior ao período de vacância de 180 dias da norma alteradora), conforme abaixo:

Período (quadrimestre após a vigência)	Referência a ser adotada no preço da fração pesada ("Pp"), conforme art. 4º.
1º Quadrimestre	25% REF MF/FO 0,5% + 75% REF MF/FO 3,5%
2º Quadrimestre	50% REF MF/FO 0,5% + 50% REF MF/FO 3,5%
3º Quadrimestre	75% REF MF/FO 0,5% + 25% REF MF/FO 3,5%
Após 12 (doze) meses	100% REF MF/FO 0,5%
Notas: (i) considera-se REF MF/FO 3,5% as cotações: Fuel Oil 3,5% CIF NWE Cargo (PLATTS) ou Pp Fuel Oil 3.5% S (ARGUS); (ii) considera-se REF MF/FO 0,5% as cotações: Marine Fuel 0,5% FOB Rdam Barge (PLATTS) ou Fuel Oil 0.5% Barge NWE FOB (ARGUS); e (iii) As cotações a serem consideradas observarão o estabelecido no art. 6º.	

“(NR)

“ANEXO

1.1

Publicação	Cotações	Referência	Código
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
Platts European Marketscan	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
	Pp	FOB Rotterdam Marine Fuel 0,5% barge	PUMFD00
.....			

1.2. ....

Publicação	Cotações	Referência	Código
Argus Crude Oil	.....	.....	.....
	.....	.....	.....
Argus European Products	PI	Gasoline Eurobob Oxy NWE Barges	PA0005643
	Pm	Diesel French 10ppm CIF NWE	.....
	Pp	Fuel Oil 0.5% Barge NWE FOB	PA0025324
.....			

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 10 da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em (DIA) de (MÊS) de (ANO) (a partir do 1º dia do mês imediatamente posterior ao período de vacância de 180 dias).

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA  
Diretor-Geral